Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular,

ELMO A KIST - EIRELI, com sede em Iporã do Oeste / SC, Av. Gustavo Fetter, 627, Centro, 89.899-000, inscrita no CNPJ sob o no 85.215.937/0001-37 representada por DIRCEU LUIZ KIST, Carteira de Identidade RG no 04112658114 SSP/SC, CPF no 563.564.209-87 adiante denominado CONTRATANTE;

INSOURCE TECNOLOGIA LTDA, com sede em Chapecó/SC, Rua Albino Sá Filho, Nº1890 E, Vila Real, CEP 89805-845, inscrita no CNPJ sob o nº 41.328.945/0001-14 representada por Aron Scapinello Selhorst, Carteira de Identidade RG nº 5429964 SSP/SC, CPF nº 085.521.399-01 adiante denominado CONTRATADA.

Ambas individualmente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá nos termos das cláusulas e condições adiante expostas:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste contrato devem ser consideradas as seguintes definições:

(a) “Bug” - Uma falha, erro ou defeito na programação do site ou na prestação dos serviços, causando efeitos indesejáveis;

(b) “Website” – Conjunto de páginas eletrônicas;

(c) “Email” - Sistema de transmissão de documentos e mensagens entre pessoas, por meio do uso de computadores;

(d) “Manutenção Corretiva” - Toda e qualquer atividade prestada pessoalmente ou à distância, tendo como característica a correção de eventual erro, falha ou defeito detectado no serviço prestado;

(e) “Segurança da Informação” - Conjunto de ações de proteção de ativos de informação de modo garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade desses ativos;

(f) “Servidor” - Computador que administra e fornece serviços e informações para os outros computadores conectados em rede e/ou internet;

(g) “Website Smart Links” - Estruturas pré-definidas de layout para inclusão de informações comerciais sob licença de uso concedida pela agência por período estabelecido em contrato.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de internet, conforme as especificações contidas neste instrumento e na Proposta Comercial (Anexo I) que faz parte integrante e indissociável deste Contrato.

3. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

3.1 A prestação do serviço objeto deste Contrato não tem caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA prestá-lo para outras empresas, incluindo concorrentes da CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este Contrato lhe atribuam, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 Garantir o cumprimento das obrigações que lhe compete, nos termos deste contrato, notadamente a obrigação de pagar os valores relativos aos serviços contratados, reembolsar as despesas comprovadas que a contratada vier a ter na realização dos serviços, assim como no desempenho de

atividades extraordinárias, por solicitação da contratante, conforme os termos aqui estabelecidos;

4.1.2 Fornecer aos profissionais da CONTRATADA, sempre que solicitado, no prazo acordado entre as partes, todas as informações e especificações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços;

a) As informações para publicação já estarão aprovadas pelo representante da CONTRATANTE, respondendo perante consumidores, autoridades, CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária e terceiros pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas com base naqueles por ela fornecidas.

4.1.3 Indicar um profissional de sua confiança para acompanhar o desenvolvimento dos serviços ora contratados; Utilizar os serviços em conformidade com a legislação em vigor e com as condições deste Contrato, bem como de acordo com as regras específicas de utilização do serviço que estão inseridas em seus anexos, respondendo pelos danos causados pela má utilização do serviço ora contratado;

4.1.4 Fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si, no momento de seu cadastramento e sempre mantê-las atualizadas, caso ocorra qualquer alteração futura de seus dados cadastrais;

4.1.5 Assumir todos os ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos e de sua conduta, respondendo, ainda, pelos atos que seus empregados e terceiros praticarem em seu nome, por meio do uso de nome de usuário e da senha de acesso;

4.1.6 Resguardar a CONTRATADA de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas em decorrência do conteúdo do Website Smart Links e Campanha Facebook Ads, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da CONTRATADA do polo passivo do processo.

4.2 A CONTRATANTE é a única responsável pelo conteúdo e veracidade das informações contidas no Website Smart Links e Facebook Ads, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

4.3 A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente por quaisquer óbices,

questionamentos, procedimentos judiciais ou extrajudiciais de terceiros que a CONTRATADA venha a sofrer, direta ou indiretamente, em consequência do conteúdo veiculado no Website Smart Links, respondendo pelos valores eventualmente imputados à CONTRATADA, inclusive, por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo de outras responsabilidades que a Lei e este Contrato lhe atribuam, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 Executar os serviços contratados em conformidade com os termos descritos neste Contrato e na Proposta Comercial (Anexo I), cumprindo os prazos e as prioridades previamente acordados entre as partes;

5.1.2 Respeitar e cumprir a Política de Segurança da Informação e demais normas internas da CONTRATANTE, desde que sejam apresentadas à CONTRATADA em tempo hábil;

5.1.3 Manter a CONTRATANTE informada acerca do desenvolvimento dos serviços por meio de reuniões, e-mails ou quaisquer outros meios que sejam estabelecidos;

5.1.4 Prestar os serviços objeto deste Contrato utilizando-se de empregados ou prepostos, devidamente qualificados para a sua execução;

5.1.5 Responder pela idoneidade dos serviços prestados e por sua qualidade, obrigando-se a prestá-los com diligência e probidade, respeitados os preceitos técnicos e éticos aplicáveis;

5.1.6 Pagar todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, resultantes da mão-de-obra que a CONTRATADA utilizar para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

5.1.7 Indenizar a CONTRATANTE pelas perdas e danos que, comprovadamente, em virtude da execução dos serviços, por culpa exclusiva ou dolo seu, ou, ainda, de seus empregados ou subcontratados, vier a causar

à CONTRATANTE.

5.2 Da limitação de responsabilidade: A responsabilidade integral da CONTRATADA sob este Contrato limitar-se-á ao valor pago pela CONTRATANTE, pelos serviços prestados até o evento danoso. Caso a vigência deste Contrato ultrapasse o período de 06 (seis) meses, essa responsabilidade fica limitada ao valor da remuneração recebida pela CONTRATADA nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao referido evento.

5.3 Todo conteúdo necessário para os fins publicitários da Campanha Facebook Ads será de responsabilidade de produção e entrega exclusiva da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

6. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

6.1 A CONTRATADA, diante de eventual falha, defeito ou erro na prestação do serviço, ocasionados por sua culpa exclusiva ou dolo, obriga-se a prestar manutenção corretiva através de sua equipe de suporte, corrigindo-os.

6.2 O suporte técnico é caracterizado pelo atendimento telefônico ou eletrônico em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, exceto feriados nacionais, estaduais ou do Distrito Federal), para esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o funcionamento do site, bem como a abertura de ordem de serviço para que seja realizada eventual manutenção corretiva.

6.3 Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados através de contatos telefônicos, mensagens eletrônicas (email), de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, exceto feriados nacionais, estaduais ou do Distrito Federal.

6.4 O cliente deverá contatar a CONTRATADA via atendimento telefônico ou eletrônico, informando, na medida do possível, as características do(s) erro, falha ou defeito(s) apresentado(s). As mensagens serão recebidas por um membro da equipe de manutenção da CONTRATADA que classificará o problema como “bug” ou serviços adicionais ao cliente. Caso o problema não seja classificado como “bug” de funcionamento, será realizado um orçamento que será submetido à aprovação da CONTRATANTE.

6.5 O tempo de resposta para as ordens de serviços abertas, seja em termos de suporte ou manutenção técnica, será de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 Caso seja necessário o deslocamento de um representante da CONTRATADA para a resolução de dúvidas de funcionamento ou quaisquer outros serviços adicionais no ambiente do cliente ou outros locais por ela designado, será realizado um orçamento que será submetido à aprovação.

6.7 Embora a CONTRATADA utilize as melhores tecnologias e empenhe seus maiores esforços, não possui condições de controlar, em caráter prévio, a ausência de vírus nos conteúdos da CONTRATANTE e/ou de terceiros transmitidos, difundidos, armazenados, recebidos, obtidos, colocados à disposição, ou acessíveis por meio da utilização dos serviços, nem a ausência de outros elementos que possam produzir alterações em equipamentos de informática ou nos documentos eletrônicos e fichários, armazenados ou transmitidos sem o seu controle direto.

6.8 Tendo em vista o disposto no item anterior, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico em equipamentos de terceiros, salvo se houver dolo ou culpa da CONTRATADA.

6.9 O estado de férias coletivas ou demais recessos não suspendem os serviços referentes a este instrumento e não isenta nenhuma obrigação contratual, sendo o processo de gerenciamento e otimização 100% online e contínuo nas plataformas de publicidade online.

6.10 A remoção de qualquer um dos funcionários da CONTRATADA, intencionalmente ou não de qualquer uma das plataformas de gerenciamento, não isenta a CONTRATANTE de suas obrigações contratuais referida no presente instrumento e isenta a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas pela falta de gestão.

7. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1 Não se estabelecerá por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício por parte da CONTRATANTE com relação aos profissionais que a CONTRATADA disponibilizar para prestação dos serviços ora contratados. Assim, a CONTRATADA, única responsável como empregadora, arcará com todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, pertinentes aos

profissionais que venham a ser indicados por ela para a execução de atividades no âmbito deste Contrato, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer em caráter subsidiário.

7.2 Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços, representante ou preposto da CONTRATADA ajuizar uma ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATANTE, toda e qualquer responsabilidade correrá por conta da CONTRATADA, respondendo integralmente pelos valores eventualmente imputados à CONTRATANTE, inclusive, por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Em contraprestação aos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acordado na Proposta Comercial previamente firmada entre as partes, a qual faz parte integrante deste Contrato como anexo.

8.2 Salvo disposição diversa na referida Proposta Comercial, está incluso no valor da remuneração devida pelos serviços prestados o ISS, PIS e COFINS, de acordo com a alíquota vigente no Município da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de estipulação legal em contrário. Caso os poderes públicos criem novos impostos sobre o faturamento ou modifiquem as alíquotas vigentes, os valores serão revistos, na mesma proporção, de forma a manter o equilíbrio econômico do Contrato.

8.3 Na hipótese de ocorrer atraso injustificado nos pagamentos, será devida multa moratória equivalente à 2% (dois por cento) do valor devido e juros de 0,033% ao dia.

8.4 A data de vencimento dos boletos mensais referentes ao gerenciamento Facebook Ads é para todo dia 10 (dez) de cada mês vigente, sendo o desconto de pontualidade para todo dia 1º (primeiro) do respectivo mês.

8.5 Os valores correspondentes à prestação de serviços ora pactuada serão reajustados anualmente, utilizando como índice de reajuste o IGP-M/FGV, ou o

índice que vier a substituí-lo, acumulado no período.

8.6 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender a execução dos serviços toda vez que houver atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, por prazo superior a 7 (sete) dias, a contar da data do vencimento da fatura, restabelecendo o serviço apenas quando ocorrer a efetiva regularização do pagamento.

8.7 No caso de inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de ingressar com quaisquer medidas judiciais cabíveis no intuito de compelir a CONTRATANTE ao cumprimento das obrigações aqui estipuladas, ficando esta responsável pelo pagamento da dívida atualizada monetariamente, bem como pelo reembolso das despesas processuais e o pagamento dos honorários advocatícios.

9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Contrato é válido por prazo de 06 (seis) meses, findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado pelo mesmo período, podendo ser rescindido com ônus de 50% (vinte por cento) do total não pago em valor integral, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das demais hipóteses previstas referentes à rescisão.

9.2 No encerramento do Contrato deverá ser firmado um Termo de Quitação de Prestação de Serviços pelas Partes.

9.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de qualquer cláusula contratual; Falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;

Pela CONTRATADA, diante da ausência ou atraso por parte da CONTRATANTE no cumprimento das obrigações de pagamento, por prazo superior a 21 (vinte e um) dias corridos do vencimento.

10. DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

10.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fazer uso de seu nome e logomarca, para o fim de publicidade de sua carteira de clientes, em website (página eletrônica da empresa), newsletter e outros meios de divulgação dirigida durante o período de vigência do contrato.

10.2 Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre CONTRATANTE E CONTRATADA, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo o qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado às partes contratar direta ou indiretamente, durante o prazo de vigência do presente instrumento e pelo período de 2 (Dois) anos após o seu término, os profissionais da outra parte que com ela mantiveram qualquer contato em função deste contrato, sob pena de entender-se como aliciamento e concorrência desleal, ensejando aplicação da legislação pertinente, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que der causa, podendo ainda, dar margem à rescisão por descumprimento contratual.

11.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a qualquer das partes transferir os direitos e obrigações oriundos do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

11.3 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, perdão ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

11.4 O presente Contrato não gera para nenhuma das Partes quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre as Partes, não estando nenhuma das partes autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste Contrato.

11.5 Qualquer notificação entre as Partes será feita por escrito e enviada ao endereço consignado no preâmbulo deste Contrato.

11.6 Para efeitos do presente Contrato, ficam definidos como representantes

das Partes, especificamente para a operacionalização e bom funcionamento da presente prestação de serviços, as pessoas abaixo relacionadas:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Dirceu Luiz Kist

Telefone: (49) 99137-4279

E-mail: pedrocristianokist@gmail.com

Pela CONTRATADA:

Nome: Aron Scapinello Selhorst

Função: CMO

Telefone: (49) 99993-4272

E-mail: aron@insource.com.br

11.7 As Partes reconhecem que os emails e demais comunicações eletrônicas trocadas entre elas constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

11.8 Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores firmados entre as partes, sejam eles expressos ou implícitos, que não constem das cláusulas inseridas no presente instrumento.

11.9 As partes contratantes declaram sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.10 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou inaplicável, por qualquer motivo, o restante do Contrato deverá ser alterado, de forma a preservar o efeito econômico mais próximo possível dos termos originalmente avençados, devendo as demais disposições contratuais continuar em pleno vigor e efeito.

11.11 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válida se realizada por instrumentos escritos,

assinados por ambas as Partes.

11.12 Constituem partes integrantes deste Contrato, o seguinte documento contratual, independente de transcrição:

Anexo I: Proposta Comercial

11.13 Na hipótese de conflito entre o disposto neste Contrato e o disposto no documento contratual arrolado acima, prevalecerá o disposto no documento contratual.

11.14 Caso qualquer das estipulações deste contrato seja declarada nula ou ineficaz, não importará em nulidade ou ineficácia deste contrato e das propostas, ficando as partes obrigadas a alterar o contrato, no que se fizer necessário, ou realizar interpretações sistemáticas.

12. DO FORO

12.1 O contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapecó, 01 de Agosto de 2022.

_____

Dirceu Luiz Kist
ELMO A KIST - EIRELI

_____

Aron Scapinello Selhorst
INSOURCE Tecnologia Ltda

_____

Testemunha 1
Francieli Rosa Selhorst
CPF: 088.552.929-43

_____

Testemunha 2
Murilo Fontana
CPF: 098.437.259-80